



ESTADO DO PIAUÍ

# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUADALUPE

Área de Segurança Nacional

LEI Nº 74 /79

GUADALUPE, 02 de abril de 1979.

Autoriza alienação de bens inservíveis, da municipalidade e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUADALUPE, ESTADO DO PIAUÍ, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a alienar, em haste pública, os bens abaixo relacionados considerados inservíveis ao serviço da municipalidade.

- 1 - Caminhão carroceria marca Mercedes de Bens, de cor azul, placa AZ- 0100.PI, modelo 1969, chassis 34410613000794.
- 2 - Caminhão basculante marca chevrolet, de cor verde primavera a gasolina, placa AZ-0073-PI, modelo 1968, chassis 653WBRO6491B.
- 3 - Um motor diesel MM de 5KW que funcionava no chafariz da cruzeta.

Art. 2º - O produto da venda deverá ser utilizado ' exclusivo para pagamento de débito da Prefeitura junto ao Ex-INPS, hoje IAPAS. (Instituto de Arrecadação da Previdência e Assistência Social).

Art. 3º - Caberá a Comissão de alienação fazer avaliação dos bens a serem alienados, fixando o preço mínimo no edital respectivo.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUADALUPE, 02  
de abril de 1979.

*Júlio César de Carvalho Lima*  
Bel Júlio César de Carvalho Lima  
Prefeito Municipal

Sancionada, registrada a presente lei sob nº  
do livro 03 fls. 844 em , 02 de abril de 1979.

*Maria de Góes C. Lima*  
Secretário